

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 11/16

Estabelece, “ad referendum” do Conselho Universitário a finalidade, composição e atribuições da Comissão Própria de Avaliação da Universidade da Região de Joinville.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, de acordo com o art. 33, inciso XII do Estatuto da UNIVILLE, “ad referendum” do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a finalidade, composição e atribuições da Comissão Própria de Avaliação da Universidade da Região de Joinville.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação da Univille – CPA, é um órgão colegiado com função deliberativa e operacional, de acordo com o previsto no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 3º A CPA tem a finalidade de coordenar e realizar o processo de autoavaliação institucional e prestar informações aos órgãos e instâncias da Administração Universitária, ao Planejamento Estratégico Institucional, à comunidade acadêmica e aos órgãos oficiais de avaliação, regulação e supervisão da educação, de acordo com as regulamentações institucionais e a legislação vigente.

Art. 4º A CPA atua com autonomia em relação aos órgãos executivos e deliberativos institucionais e responde civilmente pelas ações e informações produzidas no processo de autoavaliação institucional.

Art. 5º A CPA é designada por ato do Reitor da Univille, considerando as regulamentações institucionais e a legislação vigente.

Parágrafo único: A indicação dos membros deve assegurar a participação de segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 6º A CPA é composta por:

- I - representantes do pessoal administrativo da FURJ/Univille;
- II - representantes dos profissionais da Educação Superior da FURJ/Univille;
- III - representantes do corpo discente da Univille;
- IV - representantes da sociedade civil organizada;

§1º O mandato dos membros citados nos incisos I e II da CPA será de 3 (três) anos, podendo ocorrer recondução, com vistas a assegurar o acúmulo da experiência em autoavaliação.

§2º O mandato dos membros citados no inciso III e IV da CPA será de 1 (hum) ano, com vistas a assegurar o acúmulo da experiência em autoavaliação.

§3º Todos os membros da CPA têm função deliberativa, participando das reuniões com direito a voz e voto.

§4º Os membros citados nos incisos I e II desempenham funções de operacionalização do processo de autoavaliação e de articulação com os órgãos e instâncias da Administração Universitária da Univille.

§5º Outros integrantes da comunidade acadêmica e da comunidade externa podem ser convidados a participar de reuniões e atividades da Comissão, com a finalidade de contribuir com dados e informações significativas para o processo de autoavaliação.

Art. 7º A CPA elegerá, dentre seus membros, um coordenador com experiência em avaliação na educação superior, com mandato de 3 (três) anos podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 8º A CPA reunir-se-á por convocação de seu coordenador a partir de calendário anual aprovado por seus membros, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

§ 1º A CPA reunir-se-á com a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros e, em segunda, com qualquer número.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§ 3º As decisões da CPA serão registradas em atas, acompanhadas de listas de presença.

Art. 9º São atribuições da CPA:

- I - definir, planejar e executar o processo de autoavaliação considerando a legislação vigente, as regulamentações institucionais, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a articulação com os órgãos da Administração Universitária e o Planejamento Estratégico Institucional (PEI);
- II - definir métodos, técnicas e ferramentas de coleta e de análise de dados e informações sobre dimensões, categorias e indicadores do desenvolvimento institucional;
- III - definir grupos de trabalho relacionados ao processo de autoavaliação;
- IV - divulgar o processo de autoavaliação junto à comunidade acadêmica com o intuito de sensibilizar e promover a participação;
- V - elaborar e executar cronograma anual de reuniões e atividades;
- VI - coletar e organizar os dados e informações para a autoavaliação;
- VII - analisar os dados e informações identificando potencialidades e fragilidades em relação ao desenvolvimento institucional;
- VIII - elaborar recomendações com base na análise dos dados e informações coletados;

- IX - elaborar relatórios de autoavaliação e encaminhar aos órgãos da Administração Universitária e ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI);
- X - encaminhar relatórios de autoavaliação aos órgãos governamentais de regulação, avaliação e supervisão da educação, de acordo com a legislação vigente;
- XI - divulgar os resultados do processo de autoavaliação junto à comunidade acadêmica;
- XII - atuar de forma articulada com os órgãos e instâncias da Administração Universitária.

Art. 10. O processo de autoavaliação institucional será realizado em conformidade com o SINAES, que considera a integração, a articulação e a participação de todos os segmentos da Universidade, visando à construção de uma prática da avaliação em todas as dimensões institucionais.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 02 de setembro de 2016

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SANDRA A. FURLAN
PRESIDENTE